



# Câmara Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 17 DE OUTUBRO DE 1.989

ESTABELECE NORMAS REGIMENTAIS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER CONSTITUINTE.

O Sr. WILSON ABDALLA MANSUR ZAQUIA, Presidente da Câmara // Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, // faz saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada dia 17 de outubro de 1.989 aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :-

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - O trabalho do Poder Constituinte Municipal, conforme ele foi conferido no Parágrafo único do // artigo 11, do Ato das disposições transitórias da Constituição // Federal, far-se-á com observância das normas estabelecidas nesta Resolução, suplementadas, se e quando for o caso, pelas normas do Regimento Interno da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Vereadores constituintes gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, conforme o artigo 2º, inciso VI, da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - O Poder Constituinte funcionará na sede e no recinto do Poder Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de força maior // que impossibilite o seu funcionamento em local referido na "caput" deste artigo, o Poder Constituinte reunir-se-á em qualquer outro, por deliberação da Mesa "ad referendum" da maioria absoluta do // Plenário.

ARTIGO 3º - Durante os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará a exercer suas atribuições legislativas ordinárias, respeitado o disposto neste regimento.



# Câmara Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DO PODER CONSTITUINTE

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ARTIGO 4º - São órgãos do Poder Constituinte Municipal, o Plenário, a Mesa e as Comissões.

#### SEÇÃO II

#### PLENÁRIO

ARTIGO 5º - O Plenário compõe-se dos Vereadores em exercício e é o órgão soberano de deliberação do Poder Constituinte do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plenário funcionará // com, a metade mais um de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus integrantes, salvo em matéria constitucional, que será aprovada pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

ARTIGO 6º - As sessões do Plenário são :

I- Ordinárias, as realizadas dias 8 e 22 de cada mês, após a apresentação do Anteprojeto no 1º turno e projeto no 2º turno, com início às 20:00 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, as quais serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

II- Extraordinárias, as convocadas para se realizarem / em dia e horário diverso do previsto no inciso anterior.

§ 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias terão duração comum de duas horas e serão prorrogáveis, no máximo, por igual tempo, mediante proposta da Mesa ou de qualquer Vereador, com a aprovação do plenário.

§ 2º - As sessões, ordinárias e extraordinárias, serão sempre públicas. Não se admitirão sessões secretas.

§ 3º - Fica reservado o prazo de 20 minutos, antes do início de cada Sessão Ordinária Constituinte para realização de Tribuna Livre, podendo qualquer munícipe ou entidade, //



# Câmara Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

3  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

desde que tendo requerido à Mesa nos termos da Resolução nº 02 de 10/12/1.989 fazer uso da palavra sobre matéria constante da ordem do dia respectiva.

## SEÇÃO III

### DA MESA

ARTIGO 7º - À Mesa que foi eleita na forma do Regimento Interno em vigor, para dirigir os trabalhos da Câmara Municipal de Taquaritinga, dirigirá igualmente os trabalhos // constituintes.

## SEÇÃO IV

### DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 8º - A Presidência é o órgão representativo do Poder Constituinte, o regulador dos seus trabalhos / e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade desta Resolução.

## SEÇÃO V

### DAS COMISSÕES

ARTIGO 9º - Às Comissões, órgãos delegados e auxiliares do Plenário, compete deliberar ou opinar sobre as matérias que lhes forem atribuídas.

§ 1º - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, (art.58 § 1º da Constituição Federal).

§ 2º - Os membros das Comissões serão nomeadas pelo Presidente do Poder Constituinte, mediante indicação dos líderes de bancada, dentro de dois dias subsequentes à publicação desta Resolução. Vencido o prazo sem a indicação, o Presidente nomeará imediatamente os membros da Comissão, com observância/ do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Dois dias seguintes à nomeação dos seus membros, a Comissão reunir-se-á para eleger um Presidente, um Secretário e um Relator.

## SUBSEÇÃO ÚNICA

### DAS ESPÉCIES E COMPETÊNCIA



# Câmara Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 10 - As Comissões são :-

- I- Comissão do Poder Legislativo;
- II- Comissão do Poder Executivo;
- III- Comissão dos Interesses das Pessoas, do Município e do / Meio Ambiente;
- IV- Comissão de Sistematização.

§ 1º - As Comissões compõe-se de cinco (5) membros, salvo a de sistematização, que se comporá de sete (7) // membros.

§ 2º - Às comissões cabe, observada a competência específica definida, o seguinte:

I- Deliberar sobre as propostas de Lei Orgânica do Município, podendo aprová-las ou rejeitá-las na forma original, ou com subemendas.

II- Dar parecer sobre as emendas ao Projeto de Lei Orgânica do Município, podendo oferecer subemendas.

§ 3º - Compete especificamente :

I- À Comissão do Poder Legislativo, a organização e as // atribuições desse Poder, o Processo Legislativo, o dos planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, controle interno e externo de cada poder e demais normas de execução orçamentária financeira e patrimonial.

II- À Comissão do Poder Executivo, a organização e as atribuições desse Poder e as responsabilidades de seus membros.

III- À Comissão dos Interesses das pessoas, do Município e do Meio Ambiente, a preservação dos direitos e garantias fundamentais, os deveres do Município e a defesa e proteção do meio ambiente.

IV- À Comissão de sistematização, os assuntos não compreendidos na competência das demais comissões, a coordenação sistemática dos resultados parciais das outras comissões, bem como, a // elaboração do Projeto de Lei Orgânica do Município.

V- As comissões temáticas farão audiências Públicas no recinto do seu funcionamento ou em qualquer outro local que se houver por bem determinar, concedendo a palavra às entidades e à so-





# Câmara Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cidade civil, visando a obtenção de subsídios para a elaboração / da Lei Orgânica.

## CAPÍTULO III

### DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

#### SEÇÃO I

#### DA ELABORAÇÃO

ARTIGO 11 - Os Vereadores da Câmara Municipal reunir-se-ão em Assembléia Municipal Constituinte, após a promulgação da Constituição Estadual, para elaborar a aprovar a Lei / Orgânica do Município de Taquaritinga, no prazo de seis meses.

ARTIGO 12- O Projeto de Lei Orgânica do Município será precedido de um anteprojeto, elaborado pela Comissão/ de Sistematização de acordo com os textos oferecidos pelas demais Comissões, até quinze dias antes do prazo referido no parágrafo se guinte.

§ 1º - O anteprojeto será apresentado à Mesa para publicação nos noventa dias subsequentes à promulgação da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 2º - Recebido o anteprojeto, o Presidente, dentro de dois dias, o fará publicar, abrindo-se prazo de vinte dias continuos e improrrogaveis para oferecimento de emendas pelos Vereadores ou na forma do disposto no artigo 24 desta Resolução.

§ 3º - As Comissões terão dez (10) dias, // contados da data subsequente ao vencimento do prazo referido no párrafo anterior, apra deliberar sobre as emendas apresentadas.

§ 4º - Caberá à Comissão de Sistematização elaborar o Projeto de Lei Orgânica, mediante inserção no anteproje to das emendas aprovadas nos termos do parágrafo anterior, cabendo-lhe, para tanto, deliberar sobre os textos conflitantes.

§ 5º - A Comissão de Sistematização, no pra zo contínuo e improrrogável de dez (10) dias, contados da data su- sequente ao recebimento dos pareceres das Comissões Temáticas, // apresentará à Mesa o projeto de Lei Orgânica, / o qual será imediata mente publicada.

ARTIGO 13 - Publicado o Projeto, abrir-se-á



# Câmara Municipal de Taquaritinga, 6

ESTADO DE SÃO PAULO

o prazo de dez (10) dias para o oferecimento de emendas por parte dos Vereadores e para reapresentação de emendas de iniciativa popular rejeitadas, na forma como estabelecida no artigo 26.

§ 1º - Não será admitida emenda que vise // substituir integralmente o projeto ou alterar mais de uma disposição, salvo se a alteração de uma impuser a de outra.

§ 2º - A Comissão de Sistematização disporá do prazo de cinco (5) dias para oferecimento de parecer as emendas apresentadas ou reapresentadas.

ARTIGO 14 - Publicado o parecer da Comissão de Sistematização, o Presidente convocará sessão do Plenário para discussão e votação do projeto e das emendas.

## SUBSEÇÃO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 15- O Projeto de Lei Orgânica será / discutido e votado em dois turnos, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, votos favoráveis de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

ARTIGO 16 - O adiamento da discussão ou de / votação do projeto ou de parte dele incluída na Ordem do Dia poderá ser concedido pelo Plenário, apenas uma vez, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores.

ARTIGO 17- Admitir-se-á pedido de destaque / para votação em apartado do título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, ítem ou alínea.

O pedido poderá ser feito por qualquer Vereador.

## SUBSEÇÃO II

### DA DISCUSSÃO

ARTIGO 18 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º - Haverá lista de inscrição prévia para pronunciamentos a favor ou contra a matéria em pauta.

§ 2º - A lista de inscrição será aberta // quinze (15) minutos antes do horário da sessão, assim permanecendo



# Câmara Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

até o término da discussão.

§ 3º - Cada orador disporá de cinco (5) minutos improrrogáveis para se pronunciar, vedada nova inscrição para a mesma discussão, com direito a aparte de um minuto, se concedido pelo orador.

## SUBSEÇÃO III

### DA VOTAÇÃO

ARTIGO 19 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

§ 1º - A votação iniciar-se-á desde que presentes no mínimo dois terços dos Vereadores.

§ 2º - O processo de votação será sempre // nominal.

## SUBSEÇÃO IV

### DA REDAÇÃO

ARTIGO 20 - Aprovado com alterações em primeiro turno, o Projeto de Lei Orgânica será enviado à Comissão de Sistematização, para oferecimento da redação do texto aprovado no prazo de cinco (5) dias.

§ 1º - Oferecida a redação, o Projeto será enviado à Mesa para publicação e inclusão na ordem do dia, observado o interstício de dez (10) dias, para discussão e votação em segundo turno.

§ 2º - Aprovado com alteração em segundo // turno, o Projeto será enviado à Comissão de sistematização para // oferecimento da redação final no prazo máximo de cinco (5) dias.

ARTIGO 21 - Oferecido o texto definitivo o Presidente convocará Sessão Solene para dentro de cinco (5) dias / seguintes, e fará extrair dele três fiéis e autenticadas.

\* ARTIGO 22 - No dia designado, lida a ata da Sessão anterior e anunciada a Ordem do Dia, o Presidente, declarando que se acham sobre a Mesa três cópias da Lei Orgânica aprovada, assina-lá-á com os demais membros da Mesa e mandará fazer a chamada dos Vereadores, em ordem alfabética para que por sua vez os // assinem.



# Câmara Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 23- Concluídas as assinaturas, levando-se com os todos os Vereadores e demais presentes, o Presidente promulgará a Lei Orgânica Municipal cujo preâmbulo lerá em voz // alta, declarando-a obrigatória em todo o território do Município.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24 - Publicado o anteprojeto da Lei // conforme previsto no artigo 12, § 1º, poderão ser apresentadas // emendas da iniciativa popular.

ARTIGO 25- As emendas de iniciativa popular, referidas no artigo anterior deverão ser subscritas por, no mínimo 500 eleitores do Município, em listas organizadas por pelo menos // uma entidade associativa legalmente constituída anteriormente à // promulgação desta Resolução, a qual se responsabilizará pela autenticidade das assinaturas.

§ 1º - A assinatura de cada eleitor será // acompanhada do seu nome completo e legível, endereço e número do respectivo título, zona e seção eleitoral devendo as entidades patrocinadoras juntar cópia de seus atos constitutivos.

§ 2º- As emendas serão admitidas desde que // se refiram a uma única matéria e se façam acompanhar de justificativa sucinta do seu objeto.

ARTIGO 26 - As emendas de iniciativa popular rejeitadas poderão ser reapresentadas na fase subsequente, mediante pedido específico, devidamente justificado e subscrito, com as cautelas previstas no "caput" e parágrafo do artigo anterior.

ARTIGO 27- A Mesa fica autorizada a promover a divulgação dos trabalhos da Constituição Municipal podendo para tanto contratar horários nas emissoras de rádio difusão local e // espaços nos jornais desta cidade, bem como contratar profissionais de áreas específicas que se fizerem necessários.

ARTIGO 28- Constituirá questão de ordem suscetível em qualquer fase da sessão, toda dúvida sobre interpretação desta resolução.



# Câmara Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referindo-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar teses de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º - Da decisão da Presidência em questão de ordem, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Plenário, se o requerer um terço dos Vereadores, ouvida a Comissão de Sistematização que se manifestará no prazo improrrogável de dois dias.

§ 3º - A decisão do Plenário, mantendo ou negando a decisão da Presidência em questão de ordem, terá para todos os efeitos, forma de norma regimental.

§ 4º - Durante os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município não serão pagos nenhum tipo de remuneração extra aos Vereadores constituintes.

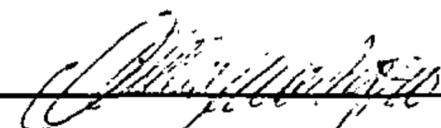
ARTIGO 29- Este regimento poderá ser modificado mediante proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores constituintes.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Projeto de Resolução que vise a modificar este regimento tramitará em regime de urgência.

ARTIGO 30- As despesas com a execução da presente Resolução, serão cobertas por dotações próprias do orçamento suplementadas se necessárias.

ARTIGO 31- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 17 de outubro de 1.989.

  
WILSON ABDALLA MANSUR ZAQUIA  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

10  
13/10

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Taquaritinga, na data supra.

---

DR. ADIR JOÃO GABRIEL

Diretor de Secretaria